



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2025.
DATA: 10 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: “Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o município de Colíder/MT, para assistência operacional e financeira no uso do SAE/CTA serviço de assistência especializada, e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Colíder-MT, objetivando realizar repasses financeiros para o Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento-SAE/CTA, situada no referido Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que atende pacientes portadores de HIV/Aids e Hepatites virais, dentre outras doenças sexualmente transmissíveis.

§1º - O valor para pagamento ao município de Colíder/MT, aos pacientes se refere a R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), por paciente/por mês, multiplicado pela quantidade de pacientes cadastrados.

§2º - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda os pacientes encaminhados ao referido Serviço de Assistência Especializada – SAE pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Colíder – MT, por meio do Serviço de Assistência Especializada – SAE, prestar contas mensalmente à Administração Pública Municipal dos valores repassados devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I - Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal.

II - Relatório mensal pormenorizado aos atendimentos realizados em pacientes, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como outras informações pertinentes.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações do orçamento programa de cada exercício, e/ou seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para ***“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o município de Colíder/MT, para assistência operacional e financeira no uso do SAE/CTA serviço de assistência especializada, e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”*** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Serviço de Assistência Especializada – SAE é um serviço responsável pela assistência ambulatorial às pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais, dentre outras doenças sexualmente transmissíveis. Os Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) são serviços de saúde que, articulados aos demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), representam uma estratégia importante na promoção da equidade de acesso ao aconselhamento e ao diagnóstico do HIV, das hepatites B e C e da sífilis.

Os objetivos destes serviços são, prestar atendimento integral e de qualidade aos pacientes, por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, técnicos, assistente Social, farmacêuticos/Bioquímicos dentre outros, com atendimentos especial e diferenciado, devido aos constrangimentos e sigilos que o tratamento requer. Por este motivo existe os estabelecimentos denominados SAE/CTA que prestam atendimentos para este público específico.

O município de Nova Santa Helena sempre encaminhou os pacientes para as unidades de referências, em alguns anos para Colíder e outros para Sinop. A princípio, a forma legal de pagamento do serviço era via PPI - Programação Pactuada e Integrada, ao qual estava pactuado com o município de Sinop. Devido ao baixo valor pago pelo Sistema PPI, o município de Sinop não mais teve o interesse em continuar nos atendendo, foi quando o município estabeleceu cooperação técnica com o município de Colíder, cedendo profissional em troca dos atendimentos dos pacientes,



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



posteriormente, foi mudado e realizado cooperação técnica com o município de Sinop, também através de cedência de profissional.

Levando em consideração a dificuldade de vagas para atendimento dos pacientes no SAE/CTA de Sinop, também a dificuldade na questão do transporte e pelo fato da distância, dentre outras situações, o município planeja conveniar estes serviços novamente com o município de Colíder. A gestão atual de Colíder optou pela celebração de convênio, ao invés de cedências de profissional. Esta secretaria municipal de saúde entende que a proposta é favorável, levando em consideração a redução dos custos, o fato de a oferta de serviço ser mais próximo do município e a dificuldade em ceder o profissional.

Sendo assim, antecipo meus cumprimentos, na certeza de que os Senhores Vereadores possam deliberar favoravelmente, pela aprovação deste projeto, com a maior brevidade possível.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 10 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal